



Número: **0800773-03.2018.8.15.0191**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Soledade**

Última distribuição : **04/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDILZA ALCANTARA DE SOUZA (AUTOR)	KATIA FERNANDA TAVARES (ADVOGADO)
D. M. A. D. S. C. (AUTOR)	KATIA FERNANDA TAVARES (ADVOGADO)
R. D. S. C. (AUTOR)	KATIA FERNANDA TAVARES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36126 133	30/10/2020 18:54	<u>Petição</u>	Petição
36126 134	30/10/2020 18:54	<u>2563346_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Outros Documentos
36126 136	30/10/2020 18:54	<u>2563346_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
36126 137	30/10/2020 18:54	<u>2563346_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_0_01</u>	Outros Documentos

em anexo



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 18:54:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103018545130500000034496585>
Número do documento: 20103018545130500000034496585

Num. 36126133 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal R\$ 13.500,00

Indexador e metodologia de cálculo INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.

Período da correção Junho/2014 a Agosto/2020

Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples

Período dos juros 25/1/2019 a 16/10/2020

Honorários (%) 10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	2253 dias	1,353170
Percentual correspondente	2253 dias	35,316963 %
Valor corrigido para 1/8/2020	(=)	R\$ 18.267,79
Juros(630 dias-21,00000%)	(+)	R\$ 3.836,24
Sub Total	(=)	R\$ 22.104,03
Honorários (10%)	(+)	R\$ 2.210,40
Valor total	(=)	R\$ 24.314,43

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		27/10/2020	1149	600128954231
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
26/10/2020	2563346	08007730320188150191	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
SOLEDADE	VARA UNICA	RÉU	24314,43	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
DEBORA MARIA ALCANTARA DE SOUZA CORDEIRO	Física	12855066425		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
D5F68EF1914BD884				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 18:54:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103018545294600000034496588>
Número do documento: 20103018545294600000034496588

Num. 36126136 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLEDADE/PB

Processo: 08007730320188150191

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILZA ALCANTARA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Inicialmente, **pugna que o valor depositado apenas seja liberado apenas se houver manifestação favorável do Ministério Público**, tendo em vista que houve procedência dos embargos de declaração interpostos, a saber “**mantenho a sentença em todos os termos, determinando apenas que o Ministério Público seja intimado do seu inteiro teor, evitando, assim, futuras alegações de nulidade**”, porém até a presente data não consta parecer do referido órgão.

Importante esclarecer que o pagamento foi realizado de modo espontâneo, ou seja, antes mesmo de constar nos autos intimação nos termos do art. 523, CPC. Desde já o demandado IMPUGNA VEEMENTE o cálculo apresentado na petição ID 33405386 - Petição 33405392 - Outros Documentos (resumoCalculo 1), eis que NITIDAMENTE a parte autora NÃO CUMPRE as exigências do art. 524, CPC, já que a petição não foi instruída com cálculo detalhado e seus parâmetros necessários, apenas com a seguinte informação:

RESUMO DO CÁLCULO

- R\$13.500,00 mais juros de 1% ao mês desde 08.08.2014 = R\$31.298,43 + 10% de honorários = R\$3.129,84

TOTAL = R\$34.428,27

De toda forma, apenas com a informação supracitada já é possível identificar a **EVIDENTE ATUALIZAÇÃO ERRÔNEA, com a devida vênia, eis que consta informação de juros inseridos desde 08-08-2014, enquanto a determinação judicial é clara no sentido de que os juros incidem desde a CITAÇÃO, que ocorreu em 25-01-2019** e ID 19121316 - Aviso de Recebimento 19121317 - Aviso de Recebimento (AR recebido). **Por óbvio, os honorários também encontram-se equivocados, já que baseado em valor atualizado de modo equivocado.**



. Vejamos o protocolo de recebimento (em anexo na íntegra):

SIGUARDORA LIDER DPVAT 24 25/01/19 09:19 - 000000002013

Da mesma forma, impugna desde já o cálculo constante inserido pela serventia, ID **33405386** - Petição 33405392 - Outros Documentos (resumoCalculo 1), pois, de igual modo, houve inserção de juros de forma equivocada desde 08-08-2014.

O cálculo correto a ser elaborado, deve ser feito da seguinte forma:

OBS: frisa-se que retroagimos 2 meses na data de início da correção, pois o indexador estava atualizado até agosto e o depósito ocorreu em outubro.

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 13.500,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Junho/2014 a Agosto/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	25/1/2019 a 16/10/2020	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	2253 dias	1,353170
Percentual correspondente	2253 dias	35,316963 %
Valor corrigido para 1/8/2020	(=)	R\$ 18.267,79
Juros(630 dias-21,00000%)	(+)	R\$ 3.836,24
Sub Total	(=)	R\$ 22.104,03
Honorários (10%)	(+)	R\$ 2.210,40
Valor total	(=)	R\$ 24.314,43

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Caso haja discordância, o que admite-se apenas por razões de argumentação, requer seja a parte autora intimada a fornecer cálculo EM CONSONÂNCIA com o art. 524, CPC, e, ainda, por posterior intimação do demandado nos termos do art. 523, CPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que, Pede Juntada.

SOLEDADE, 30 de outubro de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 18:54:53
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103018545332900000034496589
Número do documento: 20103018545332900000034496589

Num. 36126137 - Pág. 2

SUELIO MOREIRA TORRES

15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 18:54:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103018545332900000034496589>
Número do documento: 20103018545332900000034496589

Num. 36126137 - Pág. 3